



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 552/1993.

MENSAGEM: Nº 9/1993, DE 26/1/1993.

LIDO EM: 26/1/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 16.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Manancial do Rio Pirapó.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/1/1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 30/1/1993.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/2/1993.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 10/2/1993, SOB O Nº 532.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 2/2/1993 sob o nº
005/93/DAB*.**

LEI Nº 518/1993.



Prefeitura do Município de SARANDI

PALÁCIO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 009/93

Sarandi, 26 de janeiro de 1993.

REF.: Autorização para o Poder Executivo participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Manancial do Rio Pirapó.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Submetemos à apreciação e posterior deliberação dessa Edilidade, o Projeto de Lei, em apenso, que autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Manancial do Rio Pirapó.

Salientamos a Vossa Excelência e Nobres Edís com assento nessa Câmara Municipal, que a matéria em questão, visa elaborar e executar planos, programas e projetos, conjuntamente com os demais Municípios participantes desse Consórcio, buscando a melhoria das condições ambientais e de vida do Manancial do Rio Pirapó, reforçando, quando necessário, os programas em desenvolvimento na região.

O Consórcio tem por finalidade ainda, desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, promovendo o florestamento, reflorestamento e demais programas destinados à preservação do meio ambiente, à despoluição dos rios e à preservação da fauna e flora da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

Desta forma, solicitamos a aprovação do supracitado Projeto de Lei, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

EXM^o. SR.
JOSÉ ZENO FACHIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
NESTA-PR.

Milton Martini
- MILTON APARECIDO MARTINI -
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 552/93

APROVADO EM 29/01/93
POR UNANIMIDADE
[Handwritten signature]

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Manancial do Rio Pirapó.

APROVADO EM 30/01/93
POR UNANIMIDADE
[Handwritten signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - elaborar e executar planos, programas e projetos, conjuntamente, visando à melhoria das condições ambientais e de vida do Manancial do Rio Pirapó, reforçando, quando necessário, os programas em desenvolvimento na região;

III - promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas destinadas à preservação do meio ambiente, à despoluição dos rios e à preservação da fauna e flora da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Rio Pirapó, poderá:

a) Adquirir os bens que achar necessário, os quais se integrarão ao seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções





Prefeitura do Município de SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

-F1.02-

de outras entidades e órgãos de Governo ou da iniciativa privada;

c) estabelecer um banco de dados para possibilitar o conhecimento de atualização de todas as ações desenvolvidas ou em desenvolvimento na região da bacia, por entidades públicas ou particulares;

d) constituir quadro de pessoal administrativo e técnico.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei, em forma de Anexo, seu devido Estatuto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a integrar pessoa jurídica, se assim o for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

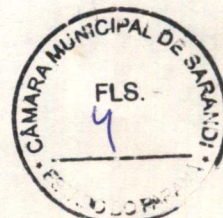
Art. 4º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá abrir crédito adicional para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de janeiro de 1993.

Milton Martini
- MILTON APARECIDO MARTINI -
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL
DO MANANCIAL DO RIO PIRAPÓ

ESTATUTO
DO INTROITO

Pelo Presente instrumento, os Municípios apresentados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, evidentemente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem o Consórcio Intermunicipal para a Proteção Ambiental do Manancial do Rio Pirapó - CIPPO - que se regerá pelas normas a seguir.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO - DENOMINAÇÃO - SEDE E DURAÇÃO

Art. 1o. - O Consórcio Intermunicipal para proteção do Manancial do Rio Pirapó, que adota a sigla CIPPO, constitui-se sob a forma jurídica da Associação Civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 2o. - Considerar-se-á constituído o CIPPO logo tenha subscrito o presente instrumento o número mínimo de 05 (cinco) municípios, representados pelos seus prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3o. - É facultado o ingresso de novos sócios no CIPPO, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelos Prefeitos dos municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Art. 4o. - O CIPPO terá sede e foro na Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A sede e foro do CIPPO poderão ser transferidos para outro município consorciado, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5o. - A área de atuação do CIPPO será formada pela área física que contribui para a drenagem manancial do Rio Pirapó dos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Parágrafo Único - Permitir-se-á, mediante aprovação do Conselho de Prefeitos, a inclusão de municípios que não façam parte da área de drenagem do manancial do Rio Pirapó, desde que cumpridas as formalidades legais e mantida afinidade com os propósitos do CIPPO.



Art. 60. - O CIPPO terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 70. - São finalidades do CIPPO:

I - representar o conjunto dos municípios que integra, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

II - elaborar e executar planos, programas e projetos, conjuntamente, visando à melhoria das condições ambientais e de vida no manancial do Rio Pirapó, reforçando, quando necessário, os programas em desenvolvimento na região;

III - promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas destinados à preservação do meio ambiente, à despoluição dos rios, à preservação da fauna e da flora da região compreendida no território dos municípios consorciados;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CIPPO poderá:

I - adquirir os bens que achar necessários, os quais se integrarão ao seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de Governo ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV - estabelecer um banco de dados para possibilitar o conhecimento e atualização de todas as ações desenvolvidas ou em desenvolvimento na região da bacia, por entidades públicas ou particulares;

V - constituir quadro de pessoal administrativo e técnico.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Art. 8o. - O CIPPO terá a seguinte estrutura

ásica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Presidente e Vice-Presidente;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Coordenação Geral.

Art. 9o. - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Parágrafo 1o. - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo 2o. - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio, ou tantos quantos forem necessários até o desempate. Persistindo a situação pela terceira vez, será escolhido o candidato mais idoso.

Parágrafo 3o. - A apreciação de contas e a eleição do Presidente e Vice-Presidente serão realizadas no mês de março de cada ano.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído de 02 (dois) representantes (um titular, outro suplente) de cada município consorciado, indicado pela Câmara Municipal dos municípios consorciados.

Parágrafo 1o. - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2o. - Na mesma condição e ocasião do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo 3o. - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pela Câmara Municipal dos municípios consorciados.

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 11 - A Coordenação Geral é o órgão executivo, dirigido por um Coordenador Geral e constituído pelo apoio técnico-administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.



DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 12 - Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do consórcio;

II - aprovar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CIPPO; bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pela Coordenação Geral;

IV - definir as políticas patrimonial e financeira, aprovar os programas de investimentos do CIPPO, elaborados pela Coordenação Geral;

V - aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;

VI - deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral e os demais integrantes da Coordenação Geral, quando contratados;

VII - aprovar o relatório anual das atividades do CIPPO, elaborado pela Coordenação Geral;

VIII - apreciar, em março, as contas do exercício anterior, prestadas pela Coordenação Geral e analisadas pelo Conselho Fiscal;

IX - prestar contas ao órgão público ou privado onçessor dos auxílios e subvenções que o CIPPO venha a receber;

X - deliberar sobre as cotas de contribuição dos municípios consorciados;

XI - autorizar a alienação dos bens do CIPPO, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

XII - deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 25;

XIII - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente estatuto;

XIV - apreciar e deliberar, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, sobre as propostas de alteração do presente Estatuto e Regimento Interno;

XV - autorizar a entrada de novos sócios;



XVI - deliberar sobre a mudança de sede.

Art. 13 - O Conselho de Prefeitos se reunirá por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente, quando convocado por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - presidir as reuniões como voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procurador "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

IV - indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu afastamento de demissão, conforme o caso;

V - movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

VI - movimentar, em conjunto com os técnicos responsáveis por projetos específicos, contas bancárias de recursos a serem aplicados com exclusividade nestes referidos projetos;

VII - nomear, desde que sem vencimentos pagos pelo Consórcio, assessores técnicos;

VIII - requisitar, para prestar serviços ao Consórcio, funcionários municipais;

IX - contratar, enquadrar, promover e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;



II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidade do CIPPO;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pela Coordenação Geral;

V - emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente estatuto;

VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 16 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial, ou, ainda, inobservância das normas legais, estatutárias ou regimentais.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:

I - representar o CIPPO no impedimento do Presidente, observando-se a hierarquia.

II - elaborar, em conjunto com a Coordenação Geral, os programas de ação da sua área de abrangência.

DO COORDENADOR GERAL

Art. 18 - Compete ao Coordenador Geral:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - propor estruturação administrativa de seu serviço, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III - fornecer ao Conselho de Prefeitos e Fiscal do CIPPO todas as informações que lhe sejam solicitadas;

IV - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Vice-Presidente, nos respectivos trechos do manancial do Rio Pirapó;

V - elaborar os planos de atividades, programas de trabalho, projetos executivos e propostas orçamentárias anuais.



plurianuais, ouvidos os Vice-Presidentes, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades semestrais e anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VII - elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Prefeitos;

VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CIPPO, para ser apresentada ao Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;

IX - publicar anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do CIPPO;

X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do CIPPO;

XI - autorizar compras, dentro dos limites de orçamento aprovados pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho;

XII - autenticar livros de atas e de registro do CIPPO;

XIII - propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com os órgãos do Governo Estadual e Federal.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 - O patrimônio do CIPPO será constituído:

I - pelos bens de direito que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens de direito que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Art. 20 - Constituem recursos financeiros do CIPPO:

I - a cota de contribuição mensal dos municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

II - a remuneração dos próprios serviços;



III - os recursos captados junto a fontes financeiras através de convênios ou contratos;

IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

V - as rendas de seu patrimônio;

VI - os saldos do exercício;

VII - as doações e legados;

VIII - o produto de alienação de seus bens;

IX - o produto de operações de crédito;

X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo 1o. - A cota de contribuição para o funcionamento do CIPPO será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de julho de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimo, até o último dia de cada mês.

Parágrafo 2o. - Além da cota acima, será fixada cota de participação em função dos programas de trabalho e projetos específicos, aprovados pelo Conselho de Prefeitos nas mesmas condições de prazo e vigência do parágrafo anterior.

Parágrafo 3o. - Os recursos financeiros captados na região de interesse deverão ser destinados prioritariamente para o desenvolvimento de planos, programas e projetos na mesma.

CAPÍTULO V DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 21 - Terão acesso ao uso dos bens de serviço do CIPPO todos os sócios que contribuam para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuam dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuam.

Art. 22 - Tanto o uso de bens como o de serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários.

Art. 23 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do CIPPO os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.



CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASO DE DISSOLUÇÃO

Art. 24 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da sociedade, desde que participe sua intenção com o prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 25 - Serão excluídos do quadro social, quando o Conselho de Prefeitos, os sócios que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao CIPPO, ou se incluída deixar de efetuar o pagamento, sem prejuízos de responsabilização de perdas e danos através de ação própria que venha a ser promovida pela Sociedade.

Art. 26 - O CIPPO somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 27 - Em caso de extinção, os bens e recursos do CIPPO reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na Sociedade.

Art. 28 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CIPPO, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 29 - Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da Sociedade quando de sua extinção ou encerramento da atividade de que participou, e nas condições previstas nos artigos 24 e 27 do presente Estatuto.

Parágrafo único - Qualquer sócio, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na Sociedade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os Estatutos do CIPPO somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 31 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações são tomadas pelo voto da maioria absoluta.



Art. 32 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 33 - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que representa na Sociedade.

Art. 34 - A cota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos.

Art. 35 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados os seus membros.

Art. 36 - Os municípios sócios do CIPPO respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria do CIPPO não responderão pessoalmente com a ciência e em nome da Sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às exposições contidas no presente Estatuto.

Art. 37 - O primeiro exercício social do CIPPO encerrar-se-á em 31 de março de 1991...

Art. 38 - Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para ingressos de novos sócios serão firmados por todos os participantes do Conselho de Prefeitos.

Art. 39 - Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registros de Títulos e Documentos, na cidade de sua Sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma sociedade civil.

Maringá, de _____ de 1991.

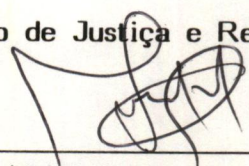





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação


 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº 552/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador JOSÉ AMARAL DE SOUZA

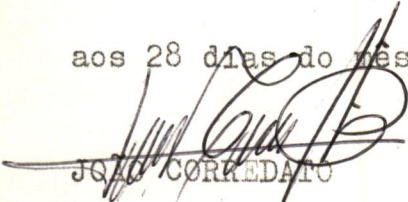

 Presidente da Comissão

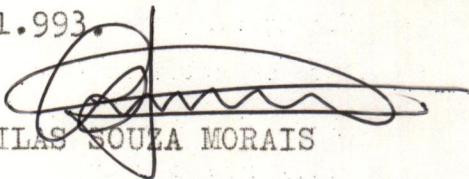
PARECER


F/A/V/O/R/A/V/E/L

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL analisando o Projeto de Lei nº 552/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Manacial do Rio Pirapó, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal aos 28 dias do mês de Janeiro do ano de 1.993.


 JOÃO CORREDATO
 = PRESIDENTE =


 CILAS SOUZA MORAIS
 = VICE-PRESIDENTE =


 JOSÉ AMARAL DE SOUZA
 = RELATOR =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 552/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador ANTONIO DAVID FERREIRA.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 552/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Manancial do Rio Pirapó, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de Janeiro do ano de 1.993.

LUIS CARLOS BARADEL

= PRESIDENTE =

ANTONIO DAVID FERREIRA

= RELATOR =

NELSON MARIANO DA SILVA

= MEMBRO =

